

Manifesto pela ratificação imediata da C190

Em 2019, a Organização Internacional do Trabalho adotou a Convenção 190, o primeiro tratado internacional a reconhecer o direito de toda pessoa trabalhadora a um ambiente de trabalho livre de violência e assédio, incluindo a violência baseada em gênero. A convenção está em vigor desde 25 de junho de 2021 e já foi ratificada por mais de 50 países, o que faz dela a convenção da OIT ratificada em maior velocidade na última década.

O Brasil iniciou o processo de ratificação em 2023. A Câmara dos Deputados aprovou o texto em 1º de setembro de 2026 (Projeto de Decreto Legislativo 997/2026), e o processo agora depende do Senado Federal. Enquanto isso, os números do próprio país mostram a urgência do compromisso. A Previdência Social concedeu 546.254 benefícios por incapacidade temporária por transtornos mentais e comportamentais em 2025, alta de 15,66% sobre 2024, dos quais 63,46% para mulheres. A Justiça do Trabalho julgou mais de 458 mil ações por assédio moral entre 2020 e 2024, com crescimento de 28% entre 2023 e 2024. As ações por assédio sexual cresceram 35% entre 2023 e 2024, e em sete de cada dez delas quem denuncia é mulher.

A Convenção 190 estabelece o direito de toda pessoa trabalhadora a um mundo do trabalho livre de violência e assédio, e a obrigação dos Estados signatários de respeitar, promover e realizar esse direito.¹ Isso inclui adotar uma estratégia abrangente de enfrentamento, estabelecer ou fortalecer mecanismos de fiscalização e monitoramento, e garantir acesso a reparação e apoio às vítimas.² A convenção também obriga os Estados a monitorar e fazer cumprir a legislação nacional sobre o tema, e a garantir acesso fácil a mecanismos efetivos de denúncia e reparação.³ A Recomendação 206, que acompanha a convenção, detalha ainda o dever dos Estados de reunir esforços para coletar e publicar estatísticas sobre violência e assédio no trabalho, desagregadas por sexo, forma de violência e assédio, e setor de atividade econômica, incluindo os grupos em situação de vulnerabilidade previstos no art. 6 da própria convenção.

A NR-1, atualizada e em vigor desde maio de 2026, já obriga empresas brasileiras a mapear e mitigar riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Falta o compromisso internacional que dá a esse avanço interno o peso de uma obrigação de Estado, e não apenas de uma norma administrativa sujeita a disputa judicial, como a que corre no Supremo Tribunal Federal

sobre a própria fiscalização da NR-1.

Este manifesto nasce da EQC, em articulação com organizações da sociedade civil, sindicatos, pesquisadoras, operadoras do direito e pessoas trabalhadoras convidadas a subscrevê-lo antes do lançamento nacional.

Por isso, reconhecemos a aprovação do texto pela Câmara dos Deputados como um passo necessário, e exigimos do Estado brasileiro a conclusão do processo de ratificação da Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho, sem novos adiamentos. Pedimos ao Senado Federal e ao Poder Executivo:

1. A votação, sem novos adiamentos, do Projeto de Decreto Legislativo 997/2026 pelo Senado Federal, e a conclusão do processo de ratificação da Convenção 190, iniciado em 2023.
2. A elaboração de um plano nacional de implementação, com prazos e indicadores públicos, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério das Mulheres.
3. A garantia de que a ratificação venha acompanhada de mecanismos concretos de acesso à justiça para vítimas de assédio moral e sexual no trabalho, com atenção a mulheres negras, mulheres trans, mulheres do campo e trabalhadoras informais.
4. A produção contínua de dados públicos desagregados por gênero e raça sobre violência e assédio no trabalho, como já prevê a própria convenção.

Este manifesto será entregue a representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e outras autoridades durante o lançamento nacional do Ciclo Trabalho Sem Assédio, em 15 de setembro de 2026, e segue sendo defendido e coletando assinaturas até que a Convenção 190 seja ratificada pelo Brasil. A Nota Técnica em construção para o lançamento detalha um plano contínuo e estratégico de advocacy, tanto para o PL federal, uma vez protocolado, quanto para este manifesto.

Notas

1. C190, Art. 4(1).
2. C190, Art. 4(2), alíneas c, d e e.
3. C190, Art. 10, alíneas a a c.
4. Recomendação 206, parágrafo 22.